

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000829/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/12/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069146/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.002397/2013-22
DATA DO PROTOCOLO: 06/12/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT, CNPJ n. 03.915.741/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DILLON CAPOROSSI e por seu Secretário Geral, Sr(a). EDNILSON DA COSTA NAVARROS;

E

ALTO JAURU ENERGETICA S/A, CNPJ n. 01.395.648/0003-39, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RICARDO JERONIMO PEREIRA REGO JUNIOR e por seu Diretor, Sr(a). PEDRO PONTUAL MARLETTI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2013 a 31 de julho de 2014 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores em geração de energia elétrica, empregados da Alto Jauru Energética S.A**, com abrangência territorial em **Araputanga/MT**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 1000,00 (um mil) a partir de 1º de Agosto de 2013.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

A Alto Jauru concederá aos seus empregados constantes da folha de pagamento do mês de agosto/2013, um reajuste salarial de 6,37% (seis vírgula trinta e sete por cento) sobre o salário do mês de julho/2013.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

A Alto Jauru efetuará pagamento mensal dos salários até o segundo dia útil do mês subsequente, quando serão feitos os descontos legais e de terceiros.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A Alto Jauru concederá adiantamento do 13º Salário em casos de emergência comprovada, mediante relatório social emitido pelo DRH e aprovado pela Diretoria Administrativa; ou de 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias dos empregados, desde que requeridos no mês de janeiro de cada ano, ou no documento de aviso de férias emitido pelo DRH para confirmação das mesmas.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DUPLA FUNÇÃO (MOTORISTA)

A Alto Jauru pagará adicional de R\$ 172,00 (cento e setenta e dois reais), a título de gratificação, para os empregados que, devidamente credenciados pela Alto Jauru e de acordo com os critérios a serem definidos por esta, dirijam veículos, inclusive motos, além de suas atividades fins estabelecidas nos respectivos Contratos de Trabalho.

Parágrafo Único: O referido valor só começará a ser pago após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - ABONO SALARIAL

A Alto Jauru pagará a todos os seus empregados, até o dia 31/12/2013, valor equivalente a 100% (cem por cento) do salário base do empregado, a cada empregado, a título de abono salarial.

Parágrafo Único: Os empregados admitidos durante o ano de 2013 receberão o valor referido no caput de forma proporcional aos meses trabalhados

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) na primeira hora, e de 70% a partir da segunda hora, e um acréscimo de 100% (cem por cento) para as horas extras prestadas nos dias de folga, domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro: As horas extras só serão realizadas de acordo com as necessidades das áreas e desde de que devidamente autorizadas pela chefia imediata do empregado.

Parágrafo Segundo: As horas trabalhadas nos feriados serão pagas em dobro, inclusive para os que trabalham em escala de revezamento.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA - SOBREAVISO

A Alto Jauru pagará as horas de sobreaviso ao empregado que permanecer à disposição da Alto Jauru, nos períodos de folga ou descanso, desde que tenha sido solicitada e autorizada a sua permanência, por escrito, pela chefia imediata.

Parágrafo Único: A programação com a escala de sobreaviso será divulgada no quadro de avisos antecipadamente.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A Alto Jauru se compromete a compor uma Comissão Paritária, composta por representantes

do Sindicato e da Alto Jauru, para discutir a implementação de Programa de Participação nos Resultados – PPR, para o ano de 2014, de acordo com o previsto na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000. A referida comissão terá prazo até 31/12/2013 para conclusão e aprovação do programa, representando o consenso do grupo.

Parágrafo Primeiro: A comissão elaborará, em conjunto, a estrutura do programa, incluindo conceitos, procedimentos, metas, indicadores e respectivos pesos.

Parágrafo Segundo: O Programa será implantado por meio de instrumento próprio, denominado Acordo de Participação dos Empregados nos Resultados da Alto Jauru.

Parágrafo Terceiro: O valor de referência para o atingimento de 100% das metas será definido até 31/12/2013.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO

A Alto Jauru fornecerá, gratuitamente, café da manhã, almoço e jantar aos empregados que trabalham nas dependências das PCH's

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

A Alto Jauru fornecerá vale alimentação a todos os seus empregados, exceto para os que ocupam cargo de diretoria, com crédito mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), valor este que será creditado até o 2º dia útil de cada mês, juntamente com o crédito do salário.

Parágrafo Primeiro: A Alto Jauru creditará mensalmente a importância prevista no caput, independente do empregado ter utilizado ou não o crédito dos meses anteriores.

Parágrafo Segundo: Em consonância com a legislação vigente, os empregados participarão com um valor a ser descontado em folha de pagamento, conforme enquadramento abaixo:

- I) Empregado com salário-base até R\$ 1.203,34 participará com 2,50% do valor do vale alimentação;
- II) Empregado com salário-base de R\$ 1.203,35 a R\$ 2.006,37 participará com 5,00% do valor do vale alimentação;
- III) Empregado com salário-base de R\$ 2.006,38 a R\$ 2.795,85 participará com 7,50% do valor do vale alimentação;
- IV) Empregado com salário-base superior a R\$ 2.795,86 participará com 10,00% do valor do vale alimentação.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

A Alto Jauru efetuará distribuição do Vale Transporte aos empregados que fizerem jus ao mesmo, nos termos da legislação em vigor, no último dia útil do mês anterior ao da utilização.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

A Alto Jauru se compromete a manter Plano de Saúde (Unimed) em favor dos seus empregados e dependentes.

Parágrafo Primeiro: Os custos decorrentes serão rateados conforme tabela abaixo:

FAIXA SALARIAL (SALÁRIO BASE)	EMPREGADO	EMPRESA
Até 1.200	15%	85%
De 1.200,01 até 2.766,00	25%	75%
Acima de 2.766,00	35%	65%

Parágrafo Segundo: A Alto Jauru garantirá que o Plano de Saúde contratado não terá co-participação por parte dos empregados na utilização do referido Plano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO ODONTOLÓGICO

Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Acordo, a Alto Jauru implantará Plano Odontológico em favor dos seus empregados e dependentes.

Parágrafo Único: Os custos decorrentes serão rateados conforme tabela abaixo:

FAIXA SALARIAL (SALÁRIO BASE)	EMPREGADO	EMPRESA
Até 1.124,00	0,5%	99,5%
De 1.124,01 a 1.873,00	1%	99%
De 1.873,01 até 2.591,00	1,5%	98,5%
Acima de 2.591,00	2%	98%

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REEMBOLSO DE FARMÁCIA

A Alto Jauru reembolsará o valor dos medicamentos comprovados com receita médica e notas fiscais, dos seus empregados e dependentes até o limite de R\$180,00 (cento e oitenta e reais).

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Alto Jauru manterá apólice de seguro de vida em grupo com seguradora de sua livre escolha, fornecendo aos empregados cópia da apólice do referido seguro.

Parágrafo Único: O valor do prêmio, por empregado, será de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSPORTE DE EMPREGADO EM TURNO DE REVEZAMENTO

A Alto Jauru manterá transporte gratuito aos empregados das usinas, por meio de contrato com empresa de transporte.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORA IN ITINERE

A Alto Jauru garantirá que o tempo despendido com o transporte dos empregados, *horas in itinere*, da cidade às usinas, será realizado dentro da jornada normal de trabalho, qual seja, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único: As horas que extrapolarem a jornada normal de trabalho serão pagas como horas extraordinárias.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS